

A monarquia entre republicanos

Tiago Losso¹

Resumo

A teoria política contemporânea tem sido alimentada de maneira crescente por formulações alicerçadas no ideário republicano. Teóricos atuais têm sustentado que essa tradição de pensamento encontra sua gênese nas noções políticas e morais correntes durante o século final da República romana. Minha intenção neste artigo é realizar uma avaliação dos três primeiros livros da *História de Roma*, de Lívio, e dos dois primeiros livros do *Tratado da República*, de Cícero, investigando a importância da monarquia em seus respectivos argumentos. Defendo que uma precisa compreensão do significado da etapa inicial da história da cidade e desse princípio constitucional para a ideia de Constituição Mista pode enriquecer a visão sobre elementos fundamentais da tradição republicana de pensamento político.

Palavras-chave: Teoria política. Republicanismo. Monarquia. Roma.

I Introdução

Nos últimos trinta anos, houve um retorno ao estudo dos temas relacionados ao republicanismo no âmbito da Teoria Política. Em grande medida, esse retorno deve-se aos trabalhos do filósofo político Philip Pettit e do historiador das ideias políticas Quentin Skinner, eixos de um debate acalorado sobre o conceito de liberdade no âmbito da teoria política contemporânea. Ambos advogam existir uma noção de liberdade que não seria adequadamente compreendida como *negativa* ou *positiva* nos precisos termos propostos por Isaiah Berlin (2012). Essa noção seria distinta das anteriores, por conter ambos os elementos ou por ser uma variante específica da forma negativa, sendo, portanto, percebida e apresentada em termos de “não dominação” (PETTIT, 1999; SKINNER, 2002). Localizável nos escritos de autores associados ao republicanismo, tal noção estaria no âmago das noções políticas e morais compartilhadas pelos

¹ Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas, São Paulo, Brasil. Pesquisador do Núcleo de Estudos do Pensamento Político e Professor do Departamento de Sociologia e Ciência Política no Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFH) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. E-mail: tiagolosso@gmail.com.

romanos durante a república e teria sido preservada no *Digesto*,² sendo retomada pelos pensadores da política durante o Renascimento e princípios da modernidade, marcando por fim toda uma série de autores modernos até o seu ocaso, em princípios do século XIX, de acordo com a genealogia proposta por Philip Pettit (1999).

A antiga Roma sob a república é tida como o marco inicial da tradição de pensamento político associado ao republicanismo, tanto em termos institucionais quanto intelectuais.³ A ideia de uma *constituição mista* é ponto fundamental para a teorização anunciada por Políbio, cristalizada em *De Re Publica*⁴ por Marco Túlio Cícero e mobilizada em *Ab Urbe Condita*⁵ por Tito Lívio. No entanto, deve ser apontado que o acesso ao pretense pensamento republicano clássico é repleto de dificuldades. A definição mesmo dos elementos que comporiam a tradição é foco de discussão. Tome-se o caso do *Digesto*.

Uma primeira distinção reside no fato de que o *Digesto* não pode ser considerado equivalente ao pensamento republicano clássico, pelo menos no tocante à ideia de liberdade (WIRSZUBSKI, 1968; MADDOX, 2002). Mesmo que o *Digesto* componha o pensamento republicano clássico, o é apenas em termos jurídicos. Logo, tomá-lo como fonte é simplificar uma expressão intelectual complexa, não restrita a argumentos jurídicos. Se o *Digesto* não é parte integrante do pensamento republicano clássico, deve ser lido como expressão de outro momento histórico e intelectual.

Além dos termos para definir a *tradição republicana*, tem-se na variedade de autores que formariam o ponto inicial do republicanismo um desafio de interpretação. Entre Salústio, Cícero e Lívio, é possível encontrar não somente

2 O *Digesto* é uma compilação, não totalmente sistemática, de fragmentos e citações dos antigos juristas do período clássico (séculos I-III d.C.) encomendado pelo Imperador Justiniano a uma comissão de juristas e professores de direito de Constantinopla, liderados por Triboniano, em meados do século VI da Era Cristã (530-533). (PETIT, 2003).

3 No caso específico de Skinner e Pettit: “[...] Roman political thought is the primary source of subsequent republican political thought, especially an account of republican political thought understood in opposition to civic humanism and to liberalism. Roman political thought provides an historical and conceptual framework from which subsequent republican political thought derives, and also provides a rich variety of ideals and figures, historical and literary, on which subsequent republicans would draw.” (KAPUST, 2011, p. 13).

4 Salvo quando indicado, todas as citações de *De Re Publica* serão de *Tratado da República* (CÍCERO, 2008).

5 Salvo quando indicado, todas as citações de *Ab Urbe Condita* (AUC) serão de *História de Roma* (LÍVIO, 1989).

perspectivas distintas sobre pontos importantes da teoria política republicana (p. ex., o papel conferido ao povo na condução do governo), como também visões desconcertantes ao leitor contemporâneo.

O papel da monarquia na história da cidade e do elemento monárquico na ideia de constituição mista constituem-se chaves para demonstrar a existência de desafios inerentes ao estudo dos antigos autores romanos. Tome-se o caso de Salústio, mobilizado por Skinner e Pettit para advogar a noção republicana de liberdade. Podem ser dirigidas objeções à interpretação de Quentin Skinner sobre a perspectiva de Salústio acerca da liberdade civil, como faz Walker ao afirmar que poderia ser localizada em escritos de Salústio a sugestão de que os cidadãos de Roma experienciaram algum nível de liberdade mesmo durante a Monarquia e foram vítimas de uma tirania sob Sula (WALKER, 2006). Os autores contemporâneos estariam a tratar de uma leitura dos antigos feita pelos modernos, e não dos antigos em si (WALKER, 2006).

A caracterização de ideias republicanas como visceralmente inimigas da monarquia é um elemento tipicamente moderno que acaba sendo decalcado nos escritos dos antigos, gerando inclusive a relutância em enquadrar Montesquieu na pretensa tradição republicana, em grande medida devido à sua evidente simpatia por regimes monárquicos (DOUGLASS, 2012). Defendo que isso ignora uma noção compartilhada pelos romanos sobre as qualidades do período monárquico e os desdobramentos possíveis para se pensar o papel do princípio monárquico nas teorias sobre liberdade e formas de governo. Relacionado a esse papel relevante do elemento monárquico, deve ser considerado que a expulsão dos reis de Roma não marca senão um lento processo de montagem institucional que conferirá à *constituição* de Roma as características louvadas por Políbio e aceitas como definidoras mesmo do que significa um governo livre entre os autores romanos antigos.

Utilizar o termo *constituição* em referência à realidade da Roma Antiga é uma escolha passível de crítica.⁶ Segundo Straumann, é perfeitamente razoável pensar em uma *constituição romana* desde que o conceito seja compreendido como um conjunto de normas mais *enraizadas* (*entrenched*) que outras – logo, com menos possibilidade de alteração – e com influência significativa no

6 O estágio desta discussão pode ser conferido em Straumann (2011).

governo das instituições através das quais o poder é exercido (STRAUMANN, 2011). Sendo esse *ordenamento* significativo tanto do ponto de vista intelectual quanto institucional, interpretar adequadamente seus contornos é relevante para uma efetiva compreensão dos debates sobre liberdade na teoria política contemporânea.⁷ Quentin Skinner é um caso exemplar, com sua insistência em localizar na Roma Antiga a principal influência das formulações da tradição neorromana de princípios da modernidade, que lega um corolário teórico que define *liberdade* em termos de *não dominação*.

Ao acompanhar os debates intelectuais de princípios da modernidade, Skinner alega obter teoria política secretada de seus estudos históricos, fornecendo aos contemporâneos um universo de referências mais largo para considerar seus dilemas políticos particulares. Ao localizar a gênese da tradição republicana na antiga Roma, no entanto, Skinner parece ignorar a dinâmica de elementos-chave da tradição que pretende historiar. Um ponto que une esses críticos é uma possível incompreensão de Skinner sobre elementos fundamentais da realidade política e intelectual de Roma nos estertores da república. Traços constitucionais da Roma republicana são elencados no sentido de questionar a efetiva relação entre as formulações republicanas, moderna e contemporânea, e a realidade que pretensamente a teria gestado⁸ (ANDO, 2010; KAPUST, 2004; MADDOX, 2002; WALKER, 2006).

Esse acesso a escritos do passado requer alguns cuidados. De maneira geral, tem-se a exigência de recuperar o dito no passado em seus próprios termos. A anacronia *desfoca* o escrito analisado, e tanto sua compreensão quanto sua *mobilização* para solucionar dilemas contemporâneos ficam comprometidas. No caso específico da tradição republicana de pensamento político, deve ser acrescentado outro complicador. Sendo uma tradição⁹ composta de diversas *camadas*, cultivada ao longo de séculos, abrem-se eventuais distâncias entre a

7 Um argumento pormenorizado defendendo este tipo de preocupação está em Kapust (2004, p. 379-380).

8 Em relação à teoria contemporânea, o argumento é exemplarmente exposto no trecho seguinte: "If virtue is linked to republican liberty, and if republican liberty may be compatible with the existence of orders or groups that are paternalistic and tend to disempower the citizenry while leaving them free, then I think we would do well to rethink the way we describe republican liberty, and ask if it is a shield or a sword. I suggest that we would do well in asking this question given that what we see in the earliest history of republicanism seems to be quite different from what contemporary advocates of normative republicanism would urge liberals to consider." (KAPUST, 2004, p. 401).

9 Sobre o conceito de tradição que utilizo, ver Bevir (2000).

narrativa mestra da tradição e os *atos históricos*, bem como entre as narrativas (concorrentes e concordantes) no seio da própria tradição. Em relação à primeira distância, assumo que meu interesse principal é com a *narrativa* que os romanos escreveram sobre si próprios.¹⁰ Estou interessado nos contornos da *ideologia* elaborada pelos romanos antigos, e não em sua acurácia, pois foi o cultivo dessa ideologia que constituiu a tradição republicana de reflexão política, tradição esta que não desconfiou, a exemplo dos antigos romanos, da pertinência e dos termos da *história de Roma*. Para lidar com a segunda distância apontada, vou cotejar as duas narrativas aqui analisadas, buscando estabelecer o significado das distinções relevantes para a conformação de uma espécie de *narrativa básica* da compreensão dos antigos romanos sobre o significado de seu mundo.

Deixando agora de lado as implicações do retorno aos antigos autores latinos para a teoria política contemporânea, pretendo explorar elementos da *constituição mista* nos escritos clássicos do republicanismo através da leitura e interpretação dos três primeiros livros de *Ab Urbe Condita*, de Tito Lívio, e dos dois primeiros livros de *De Re Publica*, de Marco Túlio Cícero. Justifico o esforço ressaltando a repercussão de ambos os autores na tradição intelectual ocidental e sua lógica contribuição para a reflexão política moderna e contemporânea. O exemplo evidente dessa reverberação é Maquiavel e sua leitura de Lívio. Além da importância enquanto autores tornados *clássicos*, aponto as qualidades intrínsecas aos seus escritos, que, a despeito de apresentarem respostas para dilemas políticos particulares, são bons retratos de um panorama intelectual considerado relevante pela crítica contemporânea, quando empenhada em enfrentar seus próprios dilemas.

Em sua *História*, Lívio trata de um período rico da formação de Roma: da chegada de Enéias no reino de Latino até a publicação da Lei das XII Tábuas, passando pelo crescimento durante a monarquia, a expulsão dos reis, a criação dos Tribunos da Plebe, o envio da legação à Hélade e a instituição dos Decênviro. Cícero apresenta suas considerações sobre a coisa pública em *De Re Publica*, num tratado em forma de diálogo que emula Platão. Os dois primeiros

10 Mesmo a hiper crítica do século XIX, que defendia existir grande divergência entre os registros mitológicos dos antigos romanos e sua verdadeira história, estão hoje em refluxo. Recentes descobertas arqueológicas indicam, por exemplo, que a ocupação permanente das colinas de Roma deu-se no século VIII a.C., datação consoante com a dos registros literários antigos (PEREIRA, 2002).

livros de seu tratado foram escritos antes da definição do formato definitivo, sendo onde se localiza a parte mais rica do arrazoado de Cipião Emiliano Africano, quando são apresentados os principais elementos dos aspectos morais e políticos pretensamente característicos das ideias correntes na Roma dos anos finais da República, em especial as considerações sobre os diferentes tipos de constituição e a originalidade da constituição de Roma.

Acredito ser possível apresentar evidências textuais que justifiquem alegar que o tipo de governo elogiado por esses dois autores romanos era considerado produto dos primeiros três séculos da história da cidade, através do estabelecimento de instituições que canalizaram tensões políticas entre diferentes setores sociais, permitindo um equilíbrio político virtuoso e garantidor da liberdade civil. Em suma, uma *Constituição* específica. Ainda, que o princípio constitucional monárquico é fundamental nessa engenharia *republicana*, num equilíbrio perfeito com os princípios aristocrático e democrático.

2 A escolha de Cipião

A gênese e oscilação da “relevância” de uma tradição nomeada modernamente como *republicana* podem ser acompanhadas na trajetória não só das letras latinas no mundo ocidental, como também na circulação dos escritos de Marco Túlio Cícero, o autor paradigmático da pretensa tradição republicana de reflexão sobre a política.

Seu tratado sobre a coisa pública (*De Re Publica*) surge após seu afastamento da vida pública, com o Primeiro Triunvirato. Cícero pretende compor uma nova *República*, inspirado em seu “amado Platão” (CÍCERO, 1928, p. 2). A escrita começa em 54 a.C., mesmo que a datação possa ser recuada até o seu Consulado (63 a.C.) ou mesmo antes (CÍCERO, 1928, nota 2). Evidências seguras indicam, no entanto, que *De Re Publica* circulava em Roma em 51 a.C. (CÍCERO, 1928, p. 3). Não apenas *De Re Publica*, mas toda uma série de escritos políticos será composta por Cícero nesse período, estando entre eles *De Legibus* e *De Officiis* (WOOD, 1991).

Tratado da República e Dos deveres são peças centrais do pensamento político e social de Cícero, tendo ainda a peculiaridade de serem os únicos do gênero escritos nos estertores da República e mesmo uns dos primeiros escritos em latim a versar especialmente sobre *política* (WOOD, 1991). Se Cícero

é o autor que inaugura a tradição republicana de reflexão sobre a política, *De Re Publica* é sua obra fundamental. No entanto, só foi lida pelos autores modernos que viveram depois de 1820, quando sua parte fundamental foi descoberta na Biblioteca do Vaticano (WOOD, 1991; CÍCERO, 1928; PEREIRA, 2002). Até então, apenas o sexto livro do tratado, *Sonho de Cipião*, era conhecido pelos modernos.

O diálogo tem lugar durante as férias latinas de 129, e o estilo é uma referência evidente à República de Platão. O prefácio do próprio Cícero introduz uma série de personagens do *Círculo dos Cipiões*,¹¹ sendo o principal interlocutor Cipião Emiliano Africano, neto adotivo do Africano vitorioso em Zama, o arquétipo ciceroniano do melhor romano. General que conquista seu cognome, íntimo do conhecimento grego, instruído por Políbio, é por suas palavras que Cícero apresentará seu tratado sobre a coisa pública.

O grego Políbio é fundamental para a elaboração das ideias políticas de Cícero, propondo premissas que serão acatadas não somente por Cícero, mas por toda a sua geração. Um ponto é a caracterização da política republicana original de Roma como produto das vicissitudes da cidade imersa na dinâmica do Mediterrâneo Antigo, e não como uma teorização elaborada posteriormente (BALOT, 2010). O *tutor* de Cipião Emiliano acredita ainda o sucesso da expansão romana ao equilíbrio obtido pela sua constituição, fruto de uma mistura entre os princípios monárquico, aristocrático e democrático (BALOT, 2010). A essa caracterização da constituição romana segue-se o estabelecimento do *caráter típico* de um romano, exemplificado na figura de seu pupilo, o segundo Cipião Africano: bravura aliada à moderação, justiça e racionalidade (BALOT, 2010). Ao escolher Cipião Emiliano Africano como o principal interlocutor de seu diálogo sobre a coisa pública, Cícero está mobilizando Políbio, dele extraindo parte do substrato necessário para a elaboração de seus argumentos.

Em *De Re Publica*, Cipião é instado por Lélío a discorrer sobre as artes úteis ao governo da cidade. Lélío afirma que assim deseja por ser melhor contar com as impressões de um estadista importante do que com as de qualquer outro, e também por ter Cipião conversado sobre tais assuntos com Panécio

11 Sobre este círculo, ver Pereira (2002, p. 58-62).

na companhia de Políbio, apresentando a constituição de seus antepassados como a melhor entre todas (Tratado da República, 1.34). Cipião aceita o convite, esclarecendo que deve ser ouvido como alguém que, apesar de não ser completamente ignorante sobre as ideias gregas nem estar disposto a dar-lhes sempre preferência, é um romano antes de tudo, instruído mais pela experiência e pelas lições domésticas que pelos livros (Tratado da República, 1.36).

Cipião inicia seus comentários precisando o tema que será abordado: a coisa pública: “Portanto, *res publica* ‘Coisa Pública’ é a *res populi* ‘Coisa do Povo’. E povo não é um qualquer ajuntamento de homens congregado de qualquer maneira, mas o ajuntamento de uma multidão associada por consenso jurídico e por uma comunidade de interesses.” (Tratado da República, 1.39),¹² definição que será repetida em trecho subsequente (Tratado da República, 1.41). Qualquer comunidade assentada nesses termos, prossegue, pode ser governada por um homem, por alguns ou por muitos, nomeando cada um dos tipos de governo respectivamente como monarquia, aristocracia ou democracia. Cada uma dessas opções parece no mínimo aceitável, sendo que cada um pode ser ainda superior aos demais, mas todos possuem condições de manter um governo estável (Tratado da República, 1.42), desde que em suas formas normais, pois cada um engendra perigos ao governo, principalmente quando em suas manifestações degeneradas (Tratado da República, 1.44). Então, Lúlio interrompe Cipião, perguntando: “Contudo, se não te causa incômodo, destas três formas de constituição, gostaria de saber qual julgas a melhor.” (Tratado da República, 1.46). A interpretação da resposta de Cipião ajudará a compreender o papel que cabe à monarquia na ideia de Constituição Mista conforme descrita e prescrita por Cícero.

A resposta inicia-se com a consideração de que cada tipo de governo emerge do caráter de quem governa e que apenas onde o povo governa existe liberdade. Cipião sequer considera, por evidente, a liberdade sob a monarquia. Se o povo não pode aspirar a ocupar magistraturas e participar ativamente do governo, não há liberdade para o conjunto de cidadãos. Considerando-se que linhas antes Cipião estabelece que, se a liberdade não for a mesma para todos,

12 Transcrevo uma nota feita pelo tradutor, explicando o uso de termos em itálico, seguidos de possíveis traduções: “Considerando a dificuldade de traduzir certas noções e conceitos, a existência de discussões etimológicas que só se compreendem na própria língua de origem, e a possível pouca familiaridade de alguns leitores com estas circunstâncias, por vezes conservei o termo latino seguido da possível tradução entre vírgulas altas, como *optimates* ‘aristocratas’, *patres* ‘pais, patrícios, senadores’.” (Tratado da República, Notas Prévia, p. 9).

não pode ser assim nomeada, o povo afastado do governo da coisa pública compromete a liberdade da comunidade (Tratado da República, 1.48). Segue-se um arrazoado defendendo a participação popular na condução do governo, impedindo inclusive que cidadãos ricos ocupem proeminência na tarefa, novamente comprometendo a liberdade de todos. Sendo toda comunidade política fundada na lei, as garantias legais devem ser iguais a todos. Mesmo que seja impossível equalizar capacidades individuais ou riqueza, os direitos legais devem ser iguais entre cidadãos de uma mesma comunidade política: “O que é, de facto, uma cidade senão uma sociedade de direito de cidadãos [...]” (Tratado da República, 1.49).

Os capítulos seguintes seguem sem a resposta, preferindo Cipião prosseguir com considerações sobre convenientes e inconvenientes de cada tipo de governo. Quando se referindo ao princípio monárquico, Cipião distingue claramente o *bom* e o *degenerado* governo de um. O princípio de sua consideração é apontar o equívoco do uso do termo *rei* para nomear governantes que antes mereceriam ser nomeados *tiranos* (Tratado da República, 1.50). O capítulo 51 começa equiparando uma comunidade que escolhe seus governantes ao acaso a um barco cujo leme está com um passageiro sorteado. Quando, então, a comunidade escolhe não os seus melhores para o governo, mas os mais ricos ou de ilustre nascimento, desconsiderando as virtudes, têm-se um governo corrompido. O arremate do argumento é claro: “[...] não existe espécie de constituição mais disforme do que aquela em que os mais ricos são considerados os melhores” (Tratado da República, 1.51).

Impaciente com a demora da escolha de Cipião, Lélio faz nova interrupção, insistindo: “Afim, ó Cipião, qual desses três tipos, mais recomendas?” (Tratado da República, 1.54). Alertando que não aprova nenhuma delas em separado, preferindo um governo que tenha a participação de todas, Cipião responde:

Com justeza perguntas ‘desses três tipos, qual mais recomendo’, pois que, separadamente, por si mesmo, não recomendo nenhum deles. A cada um anteponho um outro que seja a fusão de todos eles. Mas se <tivesse de> dar minha recomendação a um só, e simples, <reco>mendaria o régio é designado neste passo, ocorre o nome quase paternal de rei, por este se ocupar dos seus cidadãos como se fossem filhos e os conservar com mais afe<cto> do que sendo protegidos pela diligência de um único varão, excelente e superior. (Tratado da República, 1.54).¹³

13 As letras entre sinal de ângulo indicam tentativa de reconstituição do texto; os quatro pontos indicam lacuna no texto original (Tratado da República, Notas Prévias, p. 9).

Na sequência, Cipião apresenta os argumentos de pretensos defensores do governo de alguns e do governo de muitos, compelindo Lélío a afirmar que a não solução desse ponto implicaria a impossibilidade de prosseguir a discussão. Cipião então principia novo argumento (Tratado da República, 1.55). O primeiro passo: é reconhecido que os deuses possuem reis e são governados por um só, incutindo nos homens a ideia da excelência da monarquia (Tratado da República, 1.56). O testemunho disso seria a existência de reis em Roma num período não muito recuado da história: “Se, pois, homens prudentes e nem sequer muito antigos decidiram ter reis, então estou a usar testemunhas nem muito antigas, nem desumanas, nem selvagens.” (Tratado da República, 1.58). A defesa da monarquia é coroada, então, com duas questões propostas por Cipião a Lélío: não é justo sujeitar desejos e paixões ao governo unitário da razão? Se assim o é no que diz respeito à alma do homem, não seria diferente nas comunidades políticas. Além disso, a quantas pessoas Lélío confiava a ordenação de seus negócios particulares e o cuidado da sua casa em Roma? Com a resposta de Lélío indicando que apenas um o fazia, Cipião retruca: “Porque é que tu, afinal, não concordas que também num Estado «mes»míssimo domínio de um só, desde que justo, é o melhor” (Tratado da República, 1.61). Cipião prossegue estabelecendo o primado de um único comando de governo, louvando reis justos como os governantes perfeitos (Tratado da República, 1.63). Retomando a defesa de seu tipo preferido de governo, Cipião passa então a considerar as comoções públicas que costumam agitar comunidades políticas, mesmo sendo possibilidade remota em sua constituição preferida (Tratado da República, 1.65).

Um rei pode ser sucedido por um tirano, e a melhor das formas de governo se torna a pior. A cidade, então, pode ser tomada pelos *grandes* ou pela multidão, desde que mantenha o juízo sereno. Ou a multidão pode depor, exilar ou matar magistrados justos e virtuosos, instalando a licença: “[...] os ânimos dos cidadãos acabam por tornar-se de tal modo altivos e susceptíveis que, ao mínimo uso da força pelo poder, se irritam e não o conseguem suportar. Daí começarem também a ignorar as leis, para ficarem absolutamente sem senhor algum.” (Tratado da República, 1.67).¹⁴ O argumento apoiado no

14 Trata-se, segundo Cipião, de um trecho de Platão. Comparar com: “Ora, vês o resultado de todos esses abusos acumulados? Concedes, efetivamente, que tornam a alma dos cidadãos de tal modo assustada que, à menor aparência de coação, estes se indignam e se revoltam? E chegam por fim, bem sabes, a não mais se preocupar com leis escritas ou não escritas, a fim de não ter absolutamente nenhum senhor.” (PLATÃO, A República, 564e).

livro VIII d'*A República* de Platão encerra-se narrando então o caminho que engendra o tirano (Tratado da República, 1.68).

Em seguida, descreve as diversas mudanças de governo pelas quais uma comunidade política pode passar, agora claramente inspirado em raciocínio disponível na *História* de Políbio: “Assim, como se fosse uma bola, tiram a forma da constituição uns dos outros – os tiranos aos reis, e àqueles os cidadãos de primeira ou os povos, a estes as facções ou os tiranos –, e jamais se mantém por muito tempo a mesma forma de constituição.” (Tratado da República, 1.68). Repetindo que a monarquia é seu tipo de governo simples preferido, Cipião afirma claramente que um governo que surja da mistura de cada uma das formas primárias é indiscutivelmente a melhor das formas conhecidas.¹⁵ A mistura é superior, desde que mantenha elementos das formas simples, inclusive da monarquia: “De facto, parece bem que exista na constituição algo superior e real, que haja algo concedido e atribuído à autoridade dos cidadãos de primeira, que haja algumas coisas reservadas à decisão e à vontade da multidão.” (Tratado da República, 1.69). Essa constituição seria a herdada pelos romanos de seus antepassados. Cipião então afirma que vai provar sua afirmação tomando Roma como exemplo, tema do livro seguinte do tratado de Cícero.

Sendo a constituição de Roma produto de sucessivas gerações de cidadãos, e para bem conhecer o assunto sobre o qual trata agora (a excelência da constituição romana), Cipião volta sua atenção para a história da cidade (Tratado da República, 2.3).¹⁶ Após louvar a escolha do lugar, Cipião apresenta a *construção* da comunidade política, chamando a atenção para o fato de Rômulo ter escolhido os *pais* para com eles governar, dispondo de sua autoridade e conselhos, além de respeitar os auspícios oferecidos pelos augures (Tratado da República, 2.14),¹⁷ arrematando que: “Com tal, antes de tudo, Rômulo viu

15 “Sendo assim, «dos» três primeiros tipos, em meu entender, o preferível é de longe o régio; mas ao régio será preferível um que seja equilibrado e temperado com as três primeiras formas de constituição.” (Tratado da República, 1.69).

16 Trecho em que o autor latino indica o contraste com as letras gregas: “Mais facilmente, porém, eu satisfarei o nosso propósito [discorrer sobre a boa constituição] se vos mostrar o nosso Estado a nascer, a crescer, adulto e já firme e robusto, do que se criar um para mim, como Sócrates e Platão.” (Tratado da República, 2.3).

17 Aqui, deve ser indicada uma discrepância cronológica entre a História de Cícero e aquela escrita por Lívio, no tocante ao estabelecimento desse conselho régio. Cícero indica que o conselho foi escolhido por Rômulo e Tácio (rei sabino que divide o trono com Rômulo após a celebração da paz entre os povos, em litígio desde o rapto das jovens sabinas pelos romanos), ao passo que em Lívio a criação do conselho é um dos primeiros

e decidiu o mesmo que Licurgo pouco antes tinha visto em Esparta: que as cidades seriam melhor governadas e regidas sob o comando de um só e sob um poder régio se, à força dessa dominação, fosse associada a autoridade de algo óptimo (sc. aristocrático).” (Tratado da República, 2.15).¹⁸ Após lançar os pilares da comunidade política romana, Rômulo morre (Tratado da República, 2.20) e os patrícios tentam então governar. O povo, no entanto, saudoso de seu rei, exige outro (Tratado da República, 2.23). Cipião passa, então, a considerar a sabedoria dos antigos romanos, que notaram ser periclitante confiar na progênie como justificativa para ocupar o trono, resolvendo então elegê-lo, dando preferência à virtude e sabedoria na escolha dos reis (Tratado da República, 2.24). Ao enumerar os feitos de cada um dos reis que sucedem Rômulo, Cícero está colaborando para o estabelecimento de uma narrativa mestra sobre a história de Roma, que está também exposta na *História* de Lívio. Ao longo de diversos reis e gerações de romanos, foi estabelecida a melhor de todas as constituições. Lélcio lembra Catão ao concordar com Cipião: “Torna-se agora mais claro aquele ditto de Catão: que a constituição do «nosso» Estado não foi obra de um só tempo ou de um só homem. É, de facto, evidente quão grande se torna o acréscimo de coisas boas e úteis, por cada rei.” (Tratado da República, 2.37). Ao narrar a sucessão de reis, Cipião indica as contribuições de cada um para a construção de Roma, e finalmente chega ao rei que tornou a palavra odiosa aos romanos: Tarquínio, o Soberbo.

Um único rei foi capaz de transformar a melhor das constituições na pior entre todas, tornando a palavra “rei” odiosa entre os romanos.¹⁹ Sua expulsão marca o início da construção da comunidade política livre que Roma será. As instituições que formarão a *res publica* romana foram lançadas durante a monarquia, e, agora sem reis, a cidade precisará finalizar o processo. Após a expulsão dos Tarquínios, prossegue Cipião:

atos de Rômulo ao fundar a cidade, antes, portanto, do Rapto das Sabinas e da partilha do trono entre Rômulo e Tácio (como será explorado em trecho seguinte deste artigo). A divergência cronológica não abala meu argumento, já que o papel de contrapeso do conselho é equivalente nas duas narrativas. Sobre o Rapto das Sabinas e os eventos relacionados, ver Pereira (2002, p. 28-29).

18 O uso do termo entre parênteses é explicado pelo tradutor: “Para diminuir o número de notas, em certos casos inseri no corpo da tradução alguma explicação, que coloquei entre parênteses curvos, como ‘nem Quinto (sc. Fábio) Máximo.’” (Tratado da República, Notas Prévias, p. 9).

19 “Passados, pois, esses duzentos e quarenta anos de realeza, até um pouco mais com os interregnos, e expulso Tarquínio, o povo Romano ficou com tanto ódio ao nome de rei como com saudade ficara de Rômulo depois do seu óbito, ou melhor, da sua partida. E tal como não pudera, então, passar sem rei, assim também, expulso Tarquínio, não podia ouvir o nome de rei.” (Tratado da República, 2.52).

Portanto, nesta altura, o senado manteve o Estado na seguinte situação: num povo livre, poucas coisas eram geridas através do povo, e a grande maioria era gerida pela autoridade e de acordo com as práticas e costumes do senado; e os cônsules detinham um poder somente anual, régio por sua própria natureza e por direito. (Tratado da República, 2.56).

Note-se que o poder real é mantido após a expulsão dos reis de Roma. A comunidade livre será então mantida e incrementada, ao longo de um período formativo que vai até a publicação da Lei das XII Tábuas. A constituição louvada por Cícero através da exposição de Cipião não foi, portanto, produto de um gênio legislador ou estabelecida de supetão. Lançadas as suas bases durante a monarquia, a *república* romana será produto da história da cidade. Uma história narrada em detalhes por Tito Lívio, décadas depois do aparecimento d'*A República* de Cícero. É para a *História* de Lívio que agora me volto, tentando relacionar suas impressões com aquelas expressas por Cícero e estabelecer um quadro satisfatório de referências para aquilatar a importância do princípio monárquico na constituição mista nos escritos dos antigos romanos.

3 A construção de uma comunidade política livre

Sabe-se menos sobre a vida de Tito Lívio do que o conhecido sobre Cícero. Nascido em 59 a.C. em *Patavium* (a moderna Pádua), Lívio parece ter crescido numa família aristocrata em uma das mais importantes cidades da Itália de seu tempo, tornada uma municipalidade de Roma em 49 a.C. Sua história de Roma, *Ab Urbe Condita* (AUC), é célebre por pelo menos dois motivos. Ocupa um lugar de destaque na lista dos escritos fundamentais do pensamento político republicano e foi base para a elaboração da obra de teoria política de mais fôlego escrita por Nicolau Maquiavel. A escrita do livro começou provavelmente em 27 a.C., e dos 142 livros escritos sobreviveram para consulta dos contemporâneos apenas alguns. De forma completa, os livros 1-10, 21-30 e 41-45. Os demais foram conservados apenas em forma de resumos preparados posteriormente. Apenas um dos 142 livros está irremediavelmente perdido.²⁰ Meu interesse aqui é investigar os três primeiros livros de sua *história*. Pretendo incluí-los numa tradição de pensamento típica do Mediterrâneo

²⁰ Sobre dados biográficos do autor e data do início da composição da obra, ver *Introdução em Livy* (1919). Sobre os livros conservados e perdidos, ver *Introduction em Livy* (1919); *Introdução em Lívio* (1989); e *Introdução em Lívio* (2008).

Antigo, especificamente àquela da qual faz parte Cícero, que constituiria um *pensamento romano republicano*. Isso pode ser notado na narrativa mestra que orienta a compreensão de ambos os autores sobre o significado de Roma, sua excelência e dinâmica de crescimento. A mesma narrativa localizável no Livro II do *Tratado* de Cícero sobre a coisa pública é esmiuçada por Lívio. A construção da *república* romana entre a fundação da cidade e a Lei das XII Tábuas, descrita por Cipião, é retomada por um historiador.

A formação da cidade é encaixada por Lívio na dinâmica histórica do Mediterrâneo Antigo. Rômulo, fundador de Roma e pai de todos os romanos, era descendente de Enéas, que, após a fuga de Troia, chega ao reino de Latino e se casa com sua filha. Gerações adiante, gêmeos da linhagem direta de Enéas são abandonados à morte pelo tio-avô que destrona o legítimo rei. Salvos por uma loba, são então criados de forma simples, tornando-se ambos vigorosos homens. Em dado momento, devolvem o trono ao avô e decidem fundar uma nova cidade, já que lideravam uma já razoável quantidade de homens espalhados pelos campos no entorno de Alba.

Após assassinar o irmão, Rômulo apodera-se sozinho do poder da nova cidade e torna-se rei. Seguem-se então mais seis reis, até a expulsão dos Tarquínios e o estabelecimento de uma magistratura para substituir o rei. O primeiro livro da história de Lívio apresenta um *enredo* aceito entre os romanos de seu tempo como a mais pura expressão da verdade, mesmo que com algumas variações (PEREIRA, 2002). Ao acompanhar os detalhes da Roma sob a monarquia, entendo ser possível aquilatar a importância da monarquia no argumento de Lívio, tanto enquanto um regime que agregou inicialmente a cidade, quanto em termos de *princípio* fundamental para o estabelecimento e funcionamento da *constituição mista*. Os primeiros atos de Rômulo são um indício disso.

Assim que assume o comando da recém-fundada cidade, Rômulo realiza rituais religiosos e em seguida inicia a construção da comunidade política: “Depois de ter realizado as cerimônias religiosas de acordo com o rito [de Hércules], Rômulo reuniu em assembleia aquele povo que só poderia vir a ser uma nação por liames jurídicos, e lhe deu leis.” (AUC, 1.8). Após o estabelecimento das leis, Rômulo trata de torná-las sagradas aos olhos da massa que formaria uma cidade: “Compreendendo que, para torná-las sagradas perante aqueles homens rudes, ele próprio deveria inspirar-lhes respeito pelas insígnias

de sua autoridade, entre outros distintivos fez-se acompanhar por doze lictores.” (AUC, 1.8).

Em seguida, convencendo a multidão de que uma nova raça ali brotaria, tornou a cidade refúgio de livres e escravos vindos de povos vizinhos, dotando-a de seu primeiro contingente populacional. Por último, criou um conselho, escolhendo cem cidadãos para ocupá-lo, dando-lhe o nome de *patres* (AUC, 1.8). Elementos considerados necessários para constituir a comunidade livre que caracterizaria a forma de governo tipicamente romana, logo republicana, foram assim criados. A comunidade política foi estabelecida por leis, que adiante serão o esteio da liberdade. Foram conferidos signos para a identificação da população com a comunidade e o respeito ao rei, preservados depois na instituição do consulado, e um conselho foi constituído, colaborando com o rei no governo.

Ao envolver-se na guerra com os sabinos, resultado do rapto de suas mulheres, têm-se uma nova sequência de acontecimentos que devem ser aqui considerados.²¹ Quando a paz é celebrada com os sabinos, seu rei, Tácio, divide o poder com Rômulo – daí os romanos passarem a chamar-se *quirites* –, além de haver a criação de uma nova instituição política: a divisão da cidade em três *tribus*, por sua vez divididas cada uma em dez *curias* (AUC, 1.13). Este é um dos primeiros sinais das constantes reformulações de graus e distinções entre os romanos.

Ao longo dos próximos dois séculos de sua história, serão feitos arranjos institucionais criando e reformando as magistraturas da cidade, e o papel dos reis é relevante nesse processo. A república é sua obra também, seja nas ações virtuosas dos bons reis, que instituíram práticas ou normas que posteriormente seriam incorporadas à cidade livre; seja nas práticas tirânicas de alguns, em especial ao comportamento dos Tarquínios, que finalmente ensejaram sua expulsão e tornaram o título de rei odioso aos romanos. Ele nunca mais será usado, nem mesmo quando um *Império* sucede a *República*.

Os sete reis de Roma enfeixam as boas e más características do governo de um só. Vou explorar os significados de três eventos, além da já referida circunstância da fundação da cidade: o estabelecimento da *civilidade* promovido por

21 Sobre o Rapto das Sabinas, ver AUC (1.9).

Numa Pompílio (716-673 a.C.); o primeiro rei a não contar com o sufrágio para ocupar o trono, Sêrvio Túlio (578-535 a.C.), ao mesmo tempo promotor de reformas políticas fundamentais; e o reinado de Tarquínio, que, além de exemplificar a tirania no pensamento político romano, criou as circunstâncias que permitiram a extinção da monarquia em Roma.

Ao morrer, Rômulo é pranteado pela juventude romana, que, após momentos de medo, passa a saudá-lo como deus e pai da cidade, o que é confirmado adiante pela sua aparição a Prócuro Júlio, anunciando sua vontade de que Roma se transformasse na capital do mundo (AUC, 1.16). Ao ter que escolher um novo rei, criou-se um impasse entre os romanos de origem sabina e aqueles mais antigos. Apesar dessa divergência, todos queriam novo rei, pois “[...] ainda não haviam provado o doce gosto da liberdade” (AUC, 1.17). A questão foi resolvida quando o governo foi compartilhado através dos senadores. Foram divididos em dez decúrias, sendo que cada uma indicaria um representante para governar durante cinco dias, quando então novo indicado ocuparia o trono. O arranjo criou o termo *interregno* e começou a descontentar a plebe, que agora alegava ter cem senhores em vez de um: “[a plebe] Parecia disposta a não tolerar mais que um rei, e um rei escolhido por ela.” (AUC, 1.17). O Senado aquiesce, reservando-se o direito de referendar a escolha popular. O povo, satisfeito com a situação, confere ao Senado o direito da escolha (AUC, 1.17). A escolha de Numa Pompílio é autorizada pela sua reconhecida justiça e religiosidade. Ele vence a resistência dos romanos mais antigos, e um sabino reinará em Roma.

Do ponto de vista político, Numa Pompílio cria e organiza o calendário da cidade, organiza o território e delimita propriedades (AUC, 1.19-21). Do ponto de vista religioso, constrói templos e dota a cidade de uma série de ritos. Estabelece, como indicado, critérios de civilidade que elevam os romanos entre os povos respeitáveis da região (AUC, 1.21). Ao suceder Rômulo e caracterizar seu governo como pacífico e cultivador de valores elevados, Numa Pompílio confere aos romanos um caráter intrinsecamente valoroso, que adiante será expresso no elogio constante entre os escritores da geração de Cícero e Lívio do *mos maiorum*, o costume dos antepassados.²² Séculos depois,

22 Sobre o significado de *mos maiorum*, ver Pereira (2002, p. 357-361). No tratado sobre a velhice, de Cícero, *Catão é a encarnação desses costumes*. Ver Cícero (1997).

é nesse quadro referencial próprio que os escritores romanos cultivarão as influências intelectuais vindas da Hélade.

Desde a instituição das tribos e cúrias, Roma é uma monarquia em que o rei não exerce as prerrogativas de governo sem a participação dos patrícios. No entanto, o primeiro rei a conquistar trono sem eleições promoverá reformas que modificarão de forma relevante a dinâmica política de Roma. Criado no palácio real, Sêrvio Túlio sucede Tarquínio Prisco através de um ardid de Tanaquil, esposa do rei.²³ Filho de servos, sem ligação com a família do rei, será a distinção no campo de batalha que granjeará a autoridade suficiente para pretender realizar “[...] a mais considerável das obras realizadas em tempo de paz. Assim como Numa foi o fundador de nossas instituições religiosas, a posteridade atribui a Sêrvio a divisão da sociedade em classes, que distingue os diversos graus de dignidade e fortuna.” (AUC, 1.42). As reformas seriam feitas sobre o censo, onde patrícios e plebeus contribuiriam para o erário de acordo com suas rendas, tendo uma respectiva participação no governo, através das novas tribos divididas em cinco classes e 193 centúrias (AUC, 1.42-43). O estabelecimento de uma participação censitária no governo da cidade rompe com o privilégio da antiga *nobreza*. Essa nova organização materializa-se numa nova assembleia popular, os *comitia curiata*, formada por patrícios e plebeus (PETIT, 2003). A monarquia romana estende alguma dose de cidadania a todos os indivíduos sob seu governo, capacitando a plebe ao envolvimento com os cargos públicos, situação inexistente antes da reforma²⁴ (PETIT, 2003).

O sucessor de Sêrvio Túlio teria também um papel relevante a cumprir na história de Roma. Tornando o título de rei odioso entre os romanos através de um governo tirânico, Tarquínio, o Soberbo,²⁵ estará diretamente implicado no fim da monarquia em Roma. Assumindo o trono através de crimes, Tarquínio estabelece uma tirania: manda assassinar senadores que haviam apoiado Sêrvio Túlio, cerca-se de guarda-costas, reina sem o sufrágio do povo e sem a aprovação

23 Sobre as circunstâncias da criação de Sêrvio Túlio, ver AUC (1.39); para as circunstâncias de seu acesso ao trono, ver AUC (1.41).

24 Mesmo apontado para direções políticas e institucionais que caracterizariam as evidentes limitações das prerrogativas da plebe, mesmo com a instituição dos Tribunais da Plebe: “For Livy, the tribunes are initially a sort of shield, a largely protective weapon – not a sword, a primarily offensive weapon. It is quite possible for the plebs to be free with only a shield to protect them, and not to have proactive power.” (KAPUST, 2004, p. 393).

25 Cognominado Soberbo por ter negado sepultura ao sogro, Sêrvio Túlio, alegando que Rômulo também não havia sido enterrado (AUC, 1.41).

dos senadores, torna-se único juiz em condenações à pena máxima, confisca bens, diminui o número de senadores e não os consulta para assuntos de governo (AUC, 1.49).

Seu ato tirânico final foi condescender com o filho que viola Lucrecia, a mais virtuosa das romanas.²⁶ O crime seria então o pretexto para a expulsão dos reis de Roma, numa revolta aristocrática liderada por Lúcio Júnio Bruto, que, com o punhal utilizado por Lucrecia para cometer suicídio depois da infâmia nas mãos, exclama:

Por este sangue tão puro antes de ser manchado pelo crime do príncipe, eu juro e vos tomo como testemunhas, ó deuses, que hei de expulsar Lúcio Tarquínio Soberbo, ele, sua criminosa esposa e toda sua descendência, pelo ferro, pelo fogo, por todos os meios que estiverem em meu poder. Nem eles nem outro qualquer há de reinar em Roma. (AUC, 1.59).

A cidade é tomada pelo tumulto quando a notícia do estupro se espalha. O povo amotina-se contra a violência do príncipe, e jovens aristocratas apoiam Bruto, Lucrécio e Valério. Duzentos e quarenta e quatro anos depois da sua fundação, Roma é libertada e dois magistrados são eleitos para ocupar o lugar do rei, Lúcio Júnio Bruto e Lúcio Tarquínio Colatino (AUC, 1.59-60).²⁷

Inicia-se então novo período da história de Roma. A monarquia é derrubada, e o governo livre que virá em seguida se sustentará em grande medida nas instituições criadas durante o período monárquico. A liberdade dos romanos começou a ser esboçada durante o governo dos reis. Os termos utilizados por Lívio para descrever a mudança de regime político em Roma são uma evidência textual dessa assertiva.

Lívio inicia o segundo livro de sua *História* anunciando que abordará a nova liberdade experimentada pelo povo romano, suas conquistas em tempo de paz e guerra, os magistrados eleitos anualmente e leis dotadas de mais autoridade que os próprios homens, uma liberdade ainda mais apreciada em virtude da tirania instalada pelo último rei (AUC, 2.1). Acrescenta que “[...] seus antecessores haviam reinado de tal modo que a posteridade merecidamente os considerou a todos fundadores da cidade, ou, pelo menos, de certos

26 Sobre a caracterização de Lucrecia, ver AUC (1.57).

27 Lívio comete uma anacronia ao nomear consules os dois novos magistrados. Eles seriam assim nomeados depois dos decênviros. De início, foram nomeados pretores (LIVY, 1919, p. 208, nota 1).

bairros criados para abrigar a multidão sempre crescente, que era atraída pelos reis” (AUC, 2.1). Na sequência, Lívio credita ainda à monarquia um papel aglutinador para a cidade nascente, afirmando que teria sido prejudicial aos romanos experimentar uma liberdade prematura. Foi necessária a contenção das agitações entre um povo rude, obtida pelas insígnias da realeza. A comunidade poderia ter sido destruída se não tivesse contado com governos calmos e moderados de seus reis, permitindo que Roma chegasse à maturidade e pudesse então suportar “o doce fruto da liberdade” (AUC, 2.1).

Lívio relaciona liberdade com a expulsão dos reis desde o livro anterior, mas apresenta uma explicação precisa para essa caracterização num trecho que, apesar de longo, merece aqui ser apresentado integralmente:

Além do mais, se a origem da liberdade se há de fixar nessa época, foi antes porque a duração do mandato consular se limitou a um ano e não porque se restringiu sob qualquer aspecto o poder real. Os primeiros cônsules mantiveram todos os direitos e todas as insígnias da realeza. Apenas procurou-se evitar que ambos os cônsules dispusessem dos fasces ao mesmo tempo, para não parecerem duas vezes mais temíveis. (AUC, 2.1).

Bruto é o primeiro a empunhar os fasces. Aproveitando-se do entusiasmo popular pela recente liberdade, obriga todos os romanos a jurar jamais aceitar reis em Roma novamente (AUC, 2.1). Essa promessa faz com que todos os Tarquínios sejam expulsos de Roma, quando Tarquínio Colatino passa a empunhar os fasces e torna-se suspeito de querer ocupar um trono em Roma novamente (AUC, 2.2). O povo romano considerava uma ameaça à nova liberdade a permanência de Tarquínios na cidade, ainda mais com um deles ocupando a principal magistratura.

A criação de duas magistraturas eleitas anualmente para ocupar o papel dos reis é apenas o primeiro ato para dotar a cidade de magistraturas que pudessem equilibrar o governo entre diferentes setores sociais. A plebe terá a sua magistratura, e adiante terá o direito de ocupar qualquer outra, inclusive o consulado. A criação dos tribunos da plebe é um caso paradigmático.

A prisão e escravidão por dívidas foram o princípio de uma agitação popular que consumiu Roma durante anos. A plebe alegava ser oprimida em sua própria pátria, quando era obrigada a lutar pela liberdade fora dela. A situação acaba desembocando numa revolta motivada pela situação abjeta em que um cidadão que havia lutado pela cidade se encontrava (AUC, 2.23). As

dissensões entre a plebe e o governo da cidade acirram-se com as constantes tergiversações de patrícios e cônsules em conferir direitos e proteção ao povo (AUC, 2.27). Uma conspiração popular leva o conflito ao Senado, onde duas opiniões sobre como enquadrar a plebe na dinâmica do governo se batem pelo estabelecimento da linha de ação da cidade em relação ao problema (AUC, 2.29). Quando a plebe retira-se da cidade, parece o fim da comunidade política fundada séculos antes. Roma é deixada sem proteção contra o inimigo que se avizinha. A plebe deixara a defesa da cidade com os patrícios, arvorados em senhores únicos de Roma (AUC, 2.33). Para reconciliar plebeus e patrícios e permitir a continuidade da comunidade política, são então criados os *tribunis plebis*, dois magistrados invioláveis que não poderiam ser escolhidos entre patrícios. Seu caráter sacrossanto os capacitaria a proteger a plebe contra a opressão de cônsules e senadores (AUC, 2.33).

A criação dos tribunos da plebe é passo fundamental para o estabelecimento de um governo misto, formado de maneira equilibrada por princípios constitucionais monárquicos, aristocráticos e democráticos. Para que o tipo de governo que será louvado por republicanos esteja completamente formado, resta que as leis sejam devidamente estabelecidas e conhecidas por toda a população. Esse é papel que caberá à Lei das XII Tábuas.

As tensões entre patrícios e plebeus acabam exasperando toda a cidade. O aumento das prerrogativas da plebe incomoda o patriciado, obrigado agora a partilhar as decisões, acusando os tribunos de provocar as prerrogativas de cônsules e senadores, uma reação que pretende o retorno da dinâmica política anterior ao estabelecimento dos tribunos da plebe. Mas a população não está disposta a ser novamente escravizada, situação que seria engendrada pela sua não participação no governo. A situação chega ao ponto de patrícios e plebeus acordarem a redação de uma nova lei (AUC, 3.31). A plebe propõe então a indicação de uma comissão mista encarregada de definir os termos de uma nova legislação, capaz de atender aos interesses dos dois lados, assegurando assim liberdade a todos. A proposta é de agrado ao patriciado, que, no entanto, exige que a elaboração da legislação ficasse a cargo de patrícios. Como ambos os lados concordaram com a necessidade de uma legislação, apesar de discordar em como redigi-la, foi enviada uma legação a Atenas para consultar as leis de Sólon e estudar as diferentes instituições, costumes e leis das cidades gregas (AUC, 3.31).

Com o retorno dos legados, abre-se a discussão de como proceder à redação das leis. Nomeiam-se então *decênviros*, encarregados de redigir as leis, sob a condição de que apenas patrícios participarão da tarefa, sendo interdita a ab-rogação de parte da legislação antiga que era de interesse plebeu (AUC, 3.33). Assim, 302 anos após a fundação, Roma passa por nova mudança de governo. Assim como o poder havia passado dos reis aos cônsules, ele agora era passado dos cônsules aos decênviros. Cada um revezava-se na administração da justiça, e a harmonia e equidade com que compartilharam das prerrogativas permitiram a elaboração de dez tábuas com a legislação que refunda Roma. Redigida com consultas à plebe, a lei das dez tábuas foi considerada perfeita e aprovada pelas assembleias da cidade, constituindo-se, segundo Lívio, na fonte de todo o direito público e privado dos romanos²⁸ (AUC, 3.34). O acréscimo de duas novas tábuas é o enredo de mais um avanço da tirania, brotando da concentração de prerrogativas de governo em mãos de poucos.

Ápio Cláudio, sendo popular entre a plebe, havia sido escolhido presidente dos decênviros (AUC, 3.34), mas viu no pretexto de elaborar mais duas tábuas a possibilidade de reduzir a cidade à nova servidão. Novos decênviros foram eleitos num processo eleitoral maculado, gerando uma representação menos respeitável que a do ano anterior (AUC, 3.35). Ápio tornou-se líder de um grupo de cidadãos que aspirava a estabelecer um governo arbitrário em Roma. Os decênviros passaram a comportar-se como dez reis, aterrorizando patrícios e plebeus. Logo, as arbitrariedades recaíram exclusivamente sobre os plebeus. Corria em Roma o boato de que os decênviros conspiravam para estabelecer uma tirania perene na cidade (AUC, 3.36). Os senadores nada fizeram para conter a sanha tirânica dos decênviros, pois os odiavam tanto quanto à plebe, que culpavam por ter tal desejo de liberdade que arrastara a cidade ao tumulto e ao controle decenverial. Apesar de as duas tábuas terem sido adicionadas às dez primeiras, não se falava em eleição. Além disso, a juventude patrícia fazia o papel que antes coube à plebe: protegia os decênviros, que avançaram sobre os bens e a dignidade da plebe com a anuência do patriciado (AUC, 3.38).

Essa situação deságua numa espécie de repetição dos eventos que levaram à derrubada da monarquia e ao estabelecimento dos tribunos da plebe. Ápio

28 *A crítica moderna endossa a visão de Lívio, acrescentando que a lei parece ter sido uma consagração de antigos costumes, a partir de então dotados de nova força (PETIT, 2003).*

Cláudio comete o mesmo crime que Sexto Tarquínio: viola uma romana virtuosa (AUC, 3.44). Uma correia de acontecimentos leva a um novo abandono da cidade pela plebe, ultrajada novamente pela arrogância e opressão dos patrícios (AUC, 3.52). Novamente, legados são enviados à plebe, que exige o retorno das garantias e dos acordos feitos para sua liberdade. O Senado acata o pleito, os decênviros pedem demissão e são realizadas eleições para novos tribunos da plebe (AUC, 3.54). Em seguida, são nomeados novos cônsules (AUC, 3.55), as *doze tábuas* são apresentadas ao povo e os decênviros são julgados (AUC, 3.56-57).

As tensões entre patrícios e plebeus não cessam com esses eventos, mas, desse ponto em diante, serão sempre canalizadas por uma série de magistraturas e instituições alicerçadas em princípios constitucionais monárquicos, aristocráticos e democráticos. A engenharia político-institucional convencionalmente nomeada *constituição mista* estava montada e funcionaria com poucas e irrelevantes modificações até o fim da república. A comunidade livre romana estava alicerçada em decisões tomadas durante as circunstâncias da fundação e formação da cidade. A *res publica* foi um produto da história dos romanos.

4 Considerações finais

A teoria política contemporânea demonstra atualmente um interesse renovado nos escritos vinculados à tradição republicana de pensamento político. Entre as fontes para essa consulta, um conjunto de escritores romanos do período final da república e início do principado constitui parte relevante, sendo considerados *clássicos* da tradição. Cícero e Tito Lívio estão entre os mais importantes clássicos do pensamento republicano.

Apresentei elementos que podem incrementar o modo como a Teoria Política contemporânea acessa os clássicos. Sustento que esse acesso deve evitar a criação de visões anacrônicas sobre os significados dos escritos dos antigos romanos, já que pouco diria sobre os significados que os próprios autores poderiam ter atribuído aos seus escritos. Possíveis incompreensões sobre os autores romanos antigos podem ter sido herdadas da crítica moderna, que criou o *republicanismo*, antes decalcando nos escritos antigos suas próprias ideias e formulações, do que os tomando em seus próprios termos. O antimonarquismo é exemplar nesse aspecto.

Modernamente, em especial na linguagem ordinária, o termo *república* tornou-se equivalente de um regime político não monárquico. É somente isso. Uma palavra vazia, perto da variedade de sentidos que lhe foram atribuídos tanto pelos antigos romanos quanto pelos homens do início da modernidade. A consulta aos dois primeiros livros do *Tratado* de Cícero sobre a coisa pública e aos três primeiros livros da *História* de Lívio indica e exemplifica perfeitamente que mesmo esse significado pretensamente definidor do *republicanismo* moderno pode não encontrar amparo nos escritos romanos antigos.

A monarquia em ambos os autores não é apenas elemento constituinte das ideias políticas típicas dos romanos, mas fundamental. A monarquia foi um fator agregador inicial do povo romano, que não poderia aproveitar adiante a liberdade sem a criação prévia desse amálgama. Os reis de Roma foram sempre considerados *pais* da cidade, responsáveis pela construção da comunidade. Com sua expulsão de Roma, são mantidas suas prerrogativas, materializadas na criação de uma magistratura eleita anualmente para representá-los. Com a criação de uma magistratura para representar os plebeus, somada ao já existente Senado, Roma estabelece uma dinâmica de equilíbrio institucional que gera um regime típico de governo. Cada uma das formas puras de governo terá participação na condução da política em Roma. Isso constituirá o princípio da criação máxima dos romanos em termos de pensamento político: a Constituição Mista.

Caso realmente exista uma *tradição* republicana de pensamento político, ela é produto de diversas gerações intelectuais, esparramadas por dois milênios de história. Se pretendermos nos nutrir das respostas dadas por outros homens sobre outros problemas para solucionar nossos próprios dilemas, convém tentar compreender da melhor maneira possível o dito no passado. Se nos contentarmos em decalcar nossas próprias ideias em escritos do passado, não seremos capazes de compreendê-los. Logo, seremos incapazes de torná-los úteis às nossas comunidades políticas.

Referências

ANDO, C. 'A Dwelling Beyond violence': on the uses and disadvantages of history for contemporary republicans. **History of Political Thought**, v. 31, n. 2, p. 183-220, 2010.

BALOT, R. Polybius' advice to the Imperial Republic. **Political Theory**, v. 38, n. 4, p. 483-509, 2010.

BERLIN, I. Dois conceitos de liberdade. In: _____. **Estudos sobre a humanidade**: uma antologia de ensaios. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 226-272.

BEVIR, M. On tradition. **Humanitas**, v. 13, n. 2, p. 28-53, 2000.

CÍCERO. **The Republic; laws**. Tradução de Clinton W. Keyes. Cambridge, London: Harvard University Press, 1928.

_____. **Da República**. Tradução de Amador Cisneiros. São Paulo: Edipro, 1995.

_____. **Tratado da República**. Tradução, introdução e notas de Francisco de Oliveira. Portugal: Círculo de Leitores e Tema e Debates, 2008.

_____. **Saber envelhecer seguido de Lélío, ou A amizade**. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM Editores, 1997.

DOUGLASS, R. Montesquieu and modern republicanism. **Political Studies**, v. 60, n. 3, p. 703-719, Oct. 2012.

KAPUST, D. Skinner, Pettit e Livy: the conflict of the orders and the ambiguity of republican liberty. **History of Political Thought**, v. 25, n. 3, p. 378-401, 2004.

_____. **Republicanism, rhetoric, and roman political thought**: Sallust, Livy, and Tacitus. New York: Cambridge University Press, 2011.

LIVY. **History of Rome – books I-II**. Translated by B. O. Foster. Cambridge, London: Harvard University Press, 1919.

_____. **History of Rome – books III-IV**. Translated by B. O. Foster. Cambridge, London: Harvard University Press, 1922.

LÍVIO, T. **História de Roma, Vol I**. Tradução de Paulo Matos Peixoto. São Paulo: Paumape, 1989.

_____. **História de Roma – a Monarquia**. Tradução de Monica Costa Vitorino. Belo Horizonte: Crisálida, 2008.

MADDOX, G. The limits of neo-roman liberty. **History of Political Thought**, v. 23, n. 3, p. 418-431, 2002.

PEREIRA, M. H. da R. **Estudos de história da cultura clássica. Volume II – Cultura romana**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

PETIT, E. **Tratado elementar de Direito Romano**. Tradução de Jorge Luís Custódio Porto. Campinas: Russel Editores, 2003.

- PETTIT, P. **Republicanism**: una teoría sobre la libertad y el gobierno. Barcelona: Paidós, 1999.
- PLATÃO. **A república**. Tradução de J. Guinsburg. São Paulo: Perspectiva, 2006.
- SKINNER, Q. **Liberdade antes do liberalismo**. São Paulo: Ed. da Unesp, 1999.
- _____. **The paradoxes of political liberty**: the Tanner lectures on human values, Harvard University, 1984.
- _____. A third concept of liberty. **Proceedings of the British Academy**, v. 117, p. 237-68, 2002.
- STRAUMANN, B. Constitutional thought in the late Roman republic. **History of Political Thought**, v. 32, n. 2, p. 281-292, 2011.
- WALKER, W. Sallust and Skinner on civil liberty. **European Journal of Political Theory**, v. 5, n. 3, p. 237-259, 2006.
- WIRSZUBSKI, C. **Libertas as a political idea at Rome during the late republic and early principate**. Cambridge: Cambridge University Press, 1968.
- WOOD, N. **Cicero's social and political thought**. Berkeley: University of California Press, 1991.

Recebido em: 20/02/2014

Aprovado em: 22/05/2014

Monarchy among republicans

Abstract

Contemporary political theory has been increasingly challenged by formulations grounded on republican ideas. Current theorists have claimed that the genesis of this tradition in political thought can be found in the prevailing political and moral notions of the ancient Roman Republic. My goal in this paper is to evaluate the first three books of *The history of Rome*, by Livy, and the first two books of *On the Republic*, by Cicero, and investigate the importance of monarchy in their arguments. I argue that a precise understanding of the significance of the initial stage of the history of the city and this constitutional principle to the idea of Mixed Constitution can enrich insight into key elements of the republican tradition of political thought.

Keywords: Political theory. Republicanism. Monarchy. Rome.